

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.^o - 252 -

DATA: 31 de dezembro de 1.977

SUMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal, a realizar como dízimo em pagamento, lotes de terrenos do patrimônio municipal e outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Vica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar como dízimo em pagamento, lotes de terrenos - do patrimônio municipal, pelos serviços técnicos na confecção dos projetos da nova sede da Prefeitura, Câmara, estádio de Futebol e Beisebol - Municipais.

Art. 2º - Tal pagamento será feito após avaliação por Comissão Especial, composta de dois membros do Poder Legislativo e um representante da Municipalidade e que os valores dos imóveis sejam iguais - aos serviços técnicos prestados, previamente estipulados em contrato.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 31 de dezembro de 1.977.

Dr. VICENTE FRANCO FERREIRA - SANTO VILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PROJ. LEI N°237
OF. C.M. n°109/77
Prot. n°2974 de 31/12/77